

## LEI Nº 1.616

## CRIA CARGO NO MAGISTÉRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

## LEI

Art. 1° - Ficam criados junto ao anexo I da Lei Municipal-n° 1.052/87 - ESTATUTO DO MAGISTÉRIO -, os seguintes

CARGO	REFERÊNCIA	CARREIRA	QUANTITATIVO
PROFESSOR	MAP2	П	35
PROFESSOR	MAP3	III	/ 13
PROFESSOR	MAP4	īV	20
PROFESSOR	MAP5	V	$\bigcap$ 10
	Many	<b>V</b>	

Art. 2° - O piso salarial para cada cargo é o constante da tabela em anexo, que faz parte da presente lei, correspondente ao piso base do mês de maio de 1995, acrescidos dos reajustes concedidos até novembro de 1995.

Art. 3° - O acesso do professor ao nível para o qual for habilitado nos termos da lei nº 1.052/87, em seus artigos 15 e 32, dar-se-á a partir de 01 de março de 1996.

Parágrafo Único - Os efeitos da presente lei não retroagirão em função da data de acesso dos professores em questão.



Art. 4° - Os encargos oriundos da presente lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento para 1996.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de dezembro de 1995.

LUIZ CARLOS PIASSI prefeito municipal